



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 05/12/2016

N.º79/2016

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

ENVIADO PARA:

GS	☐	Escolas Profissionais Públicas	☐
DRE	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRPRI	☐	Madeira Tecnopólo	☐
IQ, IP -RAM	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRJD	☐	I.P.S.S.	☐
GUG	☐	Sindicatos	☐
IRE	☐	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒		☐
Escolas Básicas e Secundárias	☒		☐

ASSUNTO: Constituição da Comissão Paritária (SIADAP-RAM)

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, somos a informar o seguinte:

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, operacionalizou-se a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira.

Uma das alterações constantes no mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, diz respeito à periodicidade quer da designação dos vogais representantes da administração (2), quer da eleição dos vogais representantes dos trabalhadores (2) que compõem a comissão paritária, passando para 4 anos.

Assim, de acordo com o Ofício n.º 1721 de 24/11/2016 da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, uma vez que a atual comissão paritária termina o seu mandato a 31/12/2016, há que constituir nova comissão paritária, ao abrigo do artigo 55.º do DLR n.º 27/2009/M, na redação dada pelo





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

DLR n.º 12/2015/M, para exercer funções a partir do próximo ciclo avaliativo 2017-2018.

No que se refere ao processo de eleição da comissão paritária, informa-se que o mesmo deve decorrer no mês de dezembro anterior ao novo ciclo avaliativo, recomendando-se para o efeito, uma leitura ao disposto no DLR n.º 27/2009/M, na redação dada pelo DLR n.º 12/2015/M, à Portaria n.º 4-A/2010, de 3 de janeiro, bem como às orientações constantes no Ofício Circular n.º 53/2014, de 25/11/2014 sobre esta matéria [alíneas a) a g)], à exceção do período de eleição e designação dos membros da nova comissão paritária que em vez de 2, passa a ser de 4 anos.

Quanto à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, a mesma é organizada nos termos do despacho do dirigente máximo do serviço, publicado na respetiva página eletrónica, do qual devem constar:

- A data limite para indicação pelos trabalhadores dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo dirigente competente até 48 horas antes da realização do ato eleitoral;
- O número de elementos da mesa de voto, que não deve ser superior a 5 por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
- A data do ato eleitoral;
- O período e local de funcionamento da mesa de voto;
- A data limite da comunicação dos resultados ao respetivo dirigente;
- A dispensa dos membros da mesa de voto do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar à eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Alerta-se ainda, à semelhança de procedimentos realizados anteriormente, para o facto de nos cadernos eleitorais não deverem constar os trabalhadores que exercem cargos dirigentes avaliados pelo SIADAP-RAM 2, bem como todos aqueles que embora





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

sujeitos ao SIADAP-RAM 3 exercem funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, uma vez que não podem exercer o direito de voto, nem serem elegíveis como representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária.

Em resumo, segue-se a composição da Comissão Paritária:

	Representantes da Administração (designação por 4 anos)	Representantes dos trabalhadores (eleição por 4 anos)
Escolas Básicas e Secundárias	▪ 2 membros designados pelo presidente/diretor do órgão de gestão, um dos quais membro do conselho coordenador	▪ 2 representantes eleitos de entre os trabalhadores da escola (sem funções de avaliação)
Áreas Escolares	2 membros designados pelo delegado escolar, um dos quais membro do conselho coordenador de avaliação e outro representante da DRIG (Dra. Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves)	▪ 2 representantes eleitos de entre os trabalhadores da área escolar e delegação escolar (sem funções de avaliação)

No caso das áreas escolares, cabe às respetivas delegações escolares organizar o





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

processo de eleição dos representantes dos trabalhadores, devendo para tal designar dois trabalhadores da delegação para a mesa de voto a qual funcionará na própria delegação escolar.

A título exemplificativo, junto se anexa modelo de despacho, que se assim entenderem, pode ser adaptado à realidade de cada escola ou área escolar.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(Carlos Alberto de Freitas de Andrade)

DESPACHO

Nos termos do disposto no artigo 55º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 4-A/2010 de 3 de fevereiro determino:

É fixado o dia ____ / ____ / ____ (____ - feira), para a eleição dos dois vogais representantes dos trabalhadores, assim como dos respetivos quatro suplentes, para a Comissão Paritária dos representantes dos trabalhadores não docentes, a constituir na Escola / Área Escolar _____:

- 1- Até às ____ horas do dia ____ de dezembro deverão os trabalhadores, indicar os nomes dos membros da mesa de voto. Na ausência dessa indicação os mesmos serão por mim designados no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;
- 2- O número de elementos da mesa de voto não deve ser superior a cinco incluindo os membros suplentes;
- 3- A mesa de voto funcionará na sala _____ da Escola / Área Escolar _____, entre as _____ e as _____ horas;
- 4- O resultado da votação deverá ser-me comunicado no prazo de 24 horas após o ato eleitoral;
- 5- Os elementos da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
- 6- A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão;
- 7- Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.
- 8- Em caso de empate na votação, que acarrete a impossibilidade de hierarquizar os representantes dos trabalhadores na referida comissão paritária, proceder-se-á a uma 2ª volta ou outras, se necessário, entre os elementos empatados, de forma a que se possa ordenar todos os elementos constituintes da mesma.

Funchal, ____ de dezembro de 201__.

O Presidente do Conselho Executivo/ O
Presidente da Comissão Provisória/ O
Delegado escolar

(_____)

Assinatura legível

